Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
***Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro***

C/AR
CC: APA-ARH do Tejo e Oeste, LNEG, ICNF, DRCC

À
DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia
Av 5 de Outubro, 208
1069-203 Lisboa

DIRECÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA
*2016051 1A1611*

| Sua referência | Sua comunicação de | Nossa referência | Data |
|---|---|---|---|
| | | DAA 973/16<br>Proc: AIA_2016_0005_101613 | 1 0 MAIO 2016 |

ASSUNTO: **Pedido de Elementos Adicionais ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA)**
Projeto: Projeto Integrado do Núcleo de Exploração de Pedreiras do Codaçal
Localização: Codaçal, Freguesia de Serro Ventoso, Concelho de Porto de Mós, Distrito de Leiria
Classificação: alínea a) do n.º 4 do Artigo 1.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro
Proponente: Direção Geral de Energia e Geologia
Licenciador: Direção Geral de Energia e Geologia

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), relativo ao Projeto acima referido, a Comissão de Avaliação (CA) considerou ser necessário, ao abrigo do n.º 8 do Artigo 14.º, do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro (Regime Jurídico de AIA), solicitar os elementos mencionados em anexo.

Estes elementos deverão dar entrada nesta CCDR até ao próximo dia **30 de Junho de 2016**, em suporte digital (1CD) e 3 exemplares em suporte de papel, sob pena do processo não prosseguir, estando suspenso o prazo, previsto no n.º 8 do Artigo 14.º do referido regime jurídico, desde a data do registo desta notificação nos CTT.

Ficamos ao dispor de V.ª Exa. para qualquer esclarecimento adicional, através da Divisão de Avaliação Ambiental.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora de Serviços

(Dra. Ana Maria Martins Sousa)

EM/JR
330166
2016-05-05

**Anexo**

## Relatório Síntese

- **Ficha Técnica**
  - Corrigir a Ficha Técnica, constante da pág. iii do Relatório Síntese do EIA, retirando a referência aos técnicos do ICNF e do LNEG; embora o ICNF e o LNEG, no âmbito das suas competências, tenham acompanhado este processo (que decorre do projeto "*Exploração Sustentável de Recursos no Maciço Calcário Estremenho*", promovido pela Assimagra), ambas as entidades não tiveram qualquer participação na elaboração quer do EIA quer do Projeto Integrado do Núcleo de Exploração de Pedreiras do Codaçal.

- **Introdução:**
  - Corrigir o nome da entidade licenciadora, na pág. I.2.

- **Enquadramento do Projeto:**
  - Delimitar as freguesias, na Fig. I.4 da pág. I.15.

- **Recursos Hídricos:**
  - <u>Descrição do Projeto</u>
    1. Assinalar, em planta, o traçado da rede de drenagem perimetral global das águas pluviais e os respetivos pontos de descarga no designado "sistema de drenagem natural";
    2. Prever a instalação de bacias de retenção, nas zonas dos depósitos de combustível, com vista a conter derrames ou roturas acidentais. As bacias deverão ser dimensionadas em conformidade com o volume total dos depósitos;
    3. Disponibilizar a informação da delimitação, da área de implantação do projeto em análise, em formato "Shapefile" (ESRI), no sistema de coordenadas oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763).
  - <u>Caracterização da situação de referência</u>
    4. Fundamentar a afirmação "...é expectável que a captação de água apenas seja possível através de furos com profundidades superiores a 250-300 m (pág. III.50);
    5. Completar a caracterização da situação de referência através dos resultados da monitorização da análise aos parâmetros: pH, Temperatura, SST, Oxigénio dissolvido (% de saturação), Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Sulfatos,

Cloretos, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, Hidrocarbonetos aromáticos Polinucleares (PAH), CQO, Estreptococos Fecais, Coliformes Fecais e Totais. O local de amostragem poderá ser a Nascente do Lena, uma vez que se verifica existir ligação hidráulica entre a área do projeto e a Nascente do Lena.

- Avaliação de Impactes

6. Reavaliar os impactes, incluindo os impactes cumulativos, na qualidade da água subterrânea e nas captações públicas mencionadas no estudo (Nascente do Lena e furo junto à Ribeira do Alcaide), tendo em conta:
    i. Que se considera que o nível freático, nos sistemas cársicos, é muito variável e que se provou, através do uso de traçadores, a existência de ligação hidráulica entre a área do projeto e a Nascente do Lena;
    ii. A concentração de várias pedreiras, confinantes umas com as outras.

- Medidas de Minimização

7. Face à reavaliação de impactes solicitada e caso se justifique, apresentar outras medidas de minimização. No entanto, tendo em conta a ligação hidráulica da área de exploração do Núcleo, a Nascente do Lena e os impactes cumulativos na qualidade das águas subterrâneas, deverá ser prevista a implementação de uma rede de drenagem perimetral global das águas pluviais, para o núcleo de exploração do Codaçal.

- Plano de monitorização

8. Apresentar uma proposta de plano de monitorização da qualidade e da quantidade das águas subterrâneas. O local de amostragem e os parâmetros de qualidade a amostrar deverão ser os mencionados no ponto 5.

- **Qualidade do Ar**

  - Enviar o relatório de monitorização da qualidade do ar ambiente, o qual não consta do Anexo II "Qualidade do Ar", e que deverá conter informação que fundamente os resultados apresentados no EIA e que confirme a realização da campanha de medição de PM10 por um laboratório especializado.

- **Ordenamento do Território**

1. Nas áreas já intervencionadas e localizadas em APPI, onde prevêem que possam ser ocupadas por depósitos minerais ou instalações de apoio, esclarecer como é cumprido o previsto no POPNSAC, tendo em conta a definição de pedreira, de acordo com a alínea p) do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro: "*conjunto formado por qualquer massa mineral objeto do licenciamento, pelas instalações necessárias à sua*

*lavra, área de extração e zonas de defesa, pelos depósitos de massas minerais extraídas, estéreis e terras removidas e, bem assim, pelos seus anexos*", ou seja, de acordo com a definição de pedreira, as zonas de depósitos minerais ou instalações de apoio terão de estar situadas no interior da área licenciada, o que faz com que não seja cumprido com o POPNSAC, relativamente aos regimes de proteção APPI e APPII;

2. Nas áreas intervencionadas e não intervencionadas situadas em APPII, esclarecer, à semelhança do solicitado no caso anterior, como é cumprido o previsto no POPNSAC, relativamente à instalação de novas pedreiras;
3. Para as ampliações das explorações existentes situadas em APPII, esclarecer como é dado cumprimento ao previsto no n.º 5 do Artigo 32.º da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de Agosto, que publicou o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC);
4. Rever a caracterização da situação de referência, relativamente ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós, visto incidir sobre o plano anterior e não sobre a sua 1.ª Revisão, publicada, através do Aviso n.º 8894/2015 do Município de Porto de Mós, no Diário da República, II Série, n.º 156, de 12 de Agosto de 2015; deverá ser entregue a localização do projeto em todas as plantas em que se desdobram as suas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, à escala 1:25000, conforme definido no artigo 3.º do seu Regulamento;
5. Da mesma forma, rever, também, a análise face às normas constantes do Regulamento da 1.ª Revisão do PDM, tendo em atenção que tanto o Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) do Codaçal como a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) U21 – Área de Indústria Extrativa do Codaçal se encontram previstos naquele Plano;
6. Caso a área sujeita ao presente estudo exceda a área delimitada e identificada como UOPG U21, na Planta de Ordenamento/Classificação e qualificação do solo, deverá ser verificada a compatibilidade do projeto com as normas regulamentares da 1.ª Revisão do PDM de Porto de Mós, para a área excedente;
7. A referência ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Porto de Mós deverá ter em conta o Plano em vigor e a sua relação com a 1.ª Revisão do PDM, devendo ainda a florestação/reflorestação, no âmbito da recuperação paisagística, estar de acordo com aquele Plano;

8. Relativamente à condicionante REN, o Relatório Síntese do EIA refere-se à delimitação aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/96, de 22 de Agosto. Porém, a Planta da REN eficaz para o Município de Porto de Mós, é a que se encontra publicada pela Portaria n.º 30/2016, de 23 de Fevereiro, após a sua redelimitação operada no âmbito da 1.ª Revisão do PDM. Neste sentido, a área do projeto insere-se totalmente no ecossistema *Áreas de máxima infiltração* e, também, marginalmente, no lado poente, no ecossistema *Áreas com risco de erosão*. De acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, que estabeleceu o Regime Jurídico da REN (RJREN), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro, aos ecossistemas em causa correspondem, respetivamente, as categorias de áreas integradas na REN: *Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos* e *Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*. De uma forma muito indireta e pouco precisa foi referida a compatibilidade do projeto com o RJREN, embora não mencionando o Anexo II deste Diploma Legal, onde consta na alínea d) *Novas explorações ou ampliação de explorações existentes*, do item VI - *Prospeção e Exploração de Recursos Geológicos*. Assim, deverá ser efetuado o enquadramento da atividade extrativa perante o RJREN, concretamente naquele Anexo II;

9. Deverá também ser corrigida a demonstração objetiva da não afetação da estabilidade ou do equilíbrio ecológico do sistema biofísico, designadamente que a ação não vem colocar em causa as funções das categorias da REN onde se insere, conforme Anexo I do RJREN. De referir que, sobre este propósito, foi invocada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de Outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de Novembro, mas identificadas as subalíneas i) a v) da alínea d) *Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos* da Secção II - Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre, do Anexo I do RJREN, tendo, todavia, sido ignorada a subalínea vi) que se refere à sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos;

10. Idêntico procedimento deverá ser efetuado relativamente à categoria de REN *Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*, apesar da sua pouca expressão na área do projeto;

11. Quanto ao cumprimento dos requisitos aplicáveis da Portaria n.º 419/2012, de 20 de Novembro, concretamente o que consta da alínea d) *Novas explorações ou ampliação de explorações existentes*, do item VI - *Prospeção e Exploração de Recursos*

*Geológicos*, do seu Anexo I, é referido que será assegurada a drenagem dos terrenos confinantes, mas não se concretiza se isso será relativamente a cada uma das explorações ou no seu todo. Seria, pois, útil a apresentação de uma planta ou de, pelo menos, um desenho esquemático;

12. Pouco ou nada se diz sobre as instalações industriais/anexos de pedreira de explorações existentes na área do projeto, sendo que as mesmas, para serem consideradas compatíveis com o RJREN, têm de estar em linha com a definição e normas sobre Anexos de Pedreira, constantes do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro;
13. Relativamente aos acessos à área do projeto é referido que serão de manter os existentes, não se prevendo a criação de novos. Apenas é prevista a criação e alteração de acessos dentro das áreas das pedreiras, o que acaba por se enquadrar na atividade extrativa acolhida pelo RJREN. Adverte-se, contudo e desde já, que a aplicação de novos pavimentos impermeáveis já é interdita em áreas sujeitas a essa condicionante.

## Resumo Não Técnico (RNT)

1. Delimitar as freguesias, na Fig. 2 da pág. 6, à semelhança do solicitado para o Relatório Síntese;
2. Este documento parece-nos muito completo e elaborado, sugerindo a sua simplificação com vista á sua percepção por um público mais vasto. A simplificação sugerida deverá incluir a explicitação da relação entre o Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) e o Projeto Integrado do Núcleo de Exploração de Pedreiras do Codaçal e a forma como estes se articulam com o POPNSAC e a 1ª revisão do PDM de Porto de Mós e condicionantes e restrições de utilidade pública em presença. Além disso, deverá ser dado maior destaque às vantagens e desvantagens da concretização do projeto na óptica do ambiente (incluindo o ruído) e na criação de riqueza.

O novo RNT deverá ser apresentado em suporte de papel e suporte informático, com data atualizada, de acordo com o disposto no Despacho n.º 11874/2001 (Diário da República - II Série, n.º 130, de 5 de Junho). Deverá respeitar e integrar todas as reformulações também tidas como necessárias para o Relatório Final.